



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 00907/11**

Objeto: Licitação e Contrato  
Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas  
Gestor: José Carlos de Sousa Rêgo (Prefeito)

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - LICITAÇÃO - CONVITE - CONTRATO - LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO, ORNAMENTAÇÃO E KIT DE VÍDEO E IMAGEM PARA CARNAVAL - EXAME DA LEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DE MÁCULAS - REGULARIDADE DO CERTAME E DO DECURSIVO CONTRATO - ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO AC2 TC 353/2011**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativo ao Convite nº 02/2010 e ao Contrato nº 11/2010, procedidos pela Prefeitura Municipal de Queimadas, através do Prefeito José Carlos de Sousa Rêgo, objetivando a locação de sonorização, iluminação, palco, ornamentação e kit de vídeo e imagem para o carnaval "Secos e Molhados", no mesmo município, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o decursivo contrato, acima mencionados, e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Publique-se e cumpra-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 15 de março de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 00907/11**

**RELATÓRIO**

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Examinam-se o Convite nº 02/2010 e o Contrato nº 11/2010, procedidos pelo Município de Queimadas (PB), através do Prefeito José Carlos de Sousa Rêgo, objetivando a locação de sonorização, iluminação, palco, ornamentação e kit de vídeo e imagem para o carnaval “Secos e Molhados”, no mesmo município.

A Auditoria, com base na documentação encaminhada, elaborou o relatório de fls. 114/115, com as principais observações a seguir resumidas:

1. Suporte legal: Lei Nacional nº 8.666/93
2. O critério de julgamento: Menor preço por item
3. Abertura das propostas: 03/02/2010
4. Forma de pagamento: Até trinta dias da emissão da NE
5. Autoridade homologadora: José Carlos de Sousa Rêgo (Prefeito de Queimadas)
6. Valor: R\$ 21.700,00
7. Licitante vencedor: Francinildo Ferreira dos Santos
8. Contrato nº 11/2010
9. Por fim, ao destacar a inexistência de irregularidades, entendeu regulares a licitação e o contrato.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Ante as conclusões da Auditoria, o Relator propõe que a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue regulares a licitação e o contrato em apreço.

É a proposta.

João Pessoa, 15 de março de 2011.

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator